

# CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente Convênio para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, em que são partes:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS LTDA - SICOOB financeira não-bancária, sociedade cooperativa de UNIÃO CENTRAL, instituição primeiro grau, CNPJ nº 22.749.014/0001-45, AF BACEN N.º 936, com sede em Paraopeba(MG), sita na Pça. Coronel Caetano Mascarenhas, nº 128 - Bairro Centro neste ato representada por seus representantes legais estatutários, doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA — IPREV-PBA, entidade constituída sob a forma de autarquia com personalidade jurídica de direito público, organizado de acordo com o art. 52 da Lei nº 2.370, de 10 de março de 2.006 e o art. 71 da lei n°4.320, de 27 de março de 1964, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.931.756/0001-17, com sede e foro na cidade de Paraopeba(MG), sita na Rua Lamindo Figueiredo, 71, Bairro Centro, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araujo, Cl-n° MG-10.074.277, CPF n° 003.182.126-09 e por sua Diretora financeira, Sra. Bruna Greice da Silva Assing, Cl- n° MG-13.218.757 e CPF n°. 080.210.266-26, doravante denominada CONSIGNANTE, têm entre si justo e contratado o quanto segue.

O presente instrumento se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- **1.1CONSIGNATÁRIA** Cooperativa de Crédito Singular, constituída nos termos da Lei nº 5.764/71, Lei Complementar nº 130/09 e Resolução nº 3442/2007, do Conselho Monetário Nacional, que efetuará os financiamentos aos servidores da CONSIGNANTE, com desconto em folha de pagamento;
- **1.2 MARGEM CONSIGNÁVEL** Percentual do salário do FINANCIADO, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio da Cédula de Crédito Bancário;
- 1.3 FINANCIADO Servidor da CONSIGNANTE, regido pelo Estatuto do Servidor, ou demais pessoas elencadas no parágrafo primeiro da cláusula segunda do presente convênio, desde que atendam as condições e que pretendam contrair empréstimos, anuir com as condições comerciais e assinar o termo de adesão específico da CONSIGNATÁRIA pelo qual autorizam o desconto de valores em sua folha de pagamento, conforme condições estabelecidas;





**1.4CONSIGNANTE** — Institutos de Previdência que, em parceria com a CONSIGNATÁRIA, oferece para seus servidores o empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2. O presente instrumento tem como finalidade a concessão de empréstimos aos aposentados e pensionistas da CONSIGNANTE, com consignação em folha de pagamento, regendo-se este instrumento pelo Art. n° 52 da Lei n° 2.370/2006, de 10/03/2006.

## Parágrafo Primeiro

A CONSIGNATÁRIA, de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder um limite individual de crédito com base nas margens consignáveis informadas pela CONSIGNANTE e com prazo máximo de **120 (cento e vinte)** meses, para os FINANCIADOS, desta última, os quais deverão atender, além do critério previsto na letra "f" pelo menos um dos demais critérios a seguir discutidos:

- a) sejam aposentados por tempo de serviço desde que sua pensão seja paga pelo ex empregador;
- b) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior aos prazos de empréstimo;
- d) sejam aprovados pelo comitê de crédito da CONSIGNATÁRIA.

## Parágrafo Segundo

São impedidos de contrair operação, os servidores aposentados e pensionistas que possuam qualquer débito em atraso junto á CONSIGNATÁRIA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

São obrigações da CONSIGNATÁRIA:

a) Apresentar e divulgar o produto objeto do presente convênio àqueles mencionados no parágrafo primeiro da cláusula segunda;

b) Prestar todas as informações necessárias aos FINANCIADOS e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;

SICOOB UNIÃO CENTRAL - Pça. Cel. Caetano Mascarenhas, 128 - Centro - Paraopeba(MG) - 35774-000

Tel.: (31)3714.1006 - e-mail: paraopeba315200@sicoobcrediminas.com.br





- c) Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos FINANCIADOS;
- d) Formalizar a Cédula de Crédito Bancário, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;
- e) Analisar e aprovar o limite de crédito para cada FINANCIADO e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE;
- f) Encaminhar à CONSIGNANTE, até o dia 5 (cinco) de cada mês, arquivo analítico em "layout" previamente acertado, contendo os valores das prestações dos FINANCIADOS, para que ela promova os respectivos descontos em folha salarial dos servidores;
- g) Cumprir, durante o prazo deste instrumento, inclusive no período de aviso prévio, todas as suas disposições;
- h) Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais para efeito de cumprimento do presente convênio;
- i) Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos à CONSIGNANTE ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;
- j) Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do FINANCIADO;
- k) Analisar a operação e efetuar o enquadramento de acordo com a margem consignável do FINANCIADO;
- I) Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada da Cédula de Crédito Bancário do FINANCIADO, quando por este solicitado;
- m) Receber da CONSIGNANTE os valores referentes à retenção feita na folha de pagamento dos FINANCIADOS, de acordo com os contratos firmados entre o FINANCIADO e a CONSIGNATÁRIA.

  n)

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

4. Şão obrigações da CONSIGNANTE:

- a) Disponibilizar para a CONSIGNATÁRIA, no prazo de cinco (10) dias úteis, a base de dados contendo informações de todos os FINANCIADOS, necessária à liberação do crédito;
- b) Informar aos FINANCIADOS no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido;
- c) Realizar o desconto na folha salarial dos FINANCIADOS, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, a partir do arquivo gerado pela CONSIGNATÁRIA e efetuar o repasse do valor descontado à CONSIGNATÁRIA, até o 5º dia útil, após a data do pagamento;
- d) Responder pela exatidão das informações prestadas sobre os FINANCIADOS à CONSIGNATÁRIA, especialmente sobre a margem



SICOOB UNIÃO CENTRAL - Pça. Cel. Caetano Mascarenhas, 128 - Centro - Paraopeba(MG) - 35774-000

Tel.: (31)3714.1006 - e-mail: paraopeba315200@sicoobcrediminas.com.br





consignável autorizada, respeitando o limite máximo previsto pela Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

- e) Efetuar a confirmação em modelo específico, fornecido pela CONSIGNATÁRIA, do desconto das parcelas dos empréstimos contraídos pelos FINANCIADOS, conforme estipulado pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- f) Permitir à CONSIGNATÁRIA ou a seu representante o acesso às suas dependências para fins de auditoria no que se refere ao objeto desse convênio;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONSIGNATÁRIA, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei.
- h) Informar qualquer alteração no cargo do FINANCIADO que implique em alteração do valor de sua remuneração.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

5. Havendo destituição do FINANCIADO, a CONSIGNANTE deverá informar à CONSIGNATÁRIA, imediatamente, para que esta calcule o saldo devedor líquido do empregado, cujo valor será retido e repassado pela CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA até o limite de 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias, visando a amortização ou a quitação do saldo devedor, nos termos da legislação em vigor.

### Parágrafo Primeiro

Caso o saldo devedor líquido seja superior ao limite previsto no caput desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá informar à CONSIGNATÁRIA em até 3 (três) dias antes da data da homologação da rescisão, para que esta tenha ciência e efetive a cobrança por outros meios dos valores devidos pelo FINANCIADO.

#### Parágrafo Segundo

Havendo suspensão da relação jurídica mantida entre o FINANCIADO e a CONSIGNANTE que importe em suspensão do pagamento de vencimentos, como por exemplo a licença não remunerada, ou caso o FINANCIADO não tenha saldo suficiente em sua folha de pagamento, a CONSIGNANTE deverá informar à CONSIGNATÁRIA sobre tal ocorrência em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento das parcelas, cabendo exclusivamente à CONSIGNATÁRIA a cobrança dos valores devidos pelo FINANCIADO. Não sendo pago por erro da CONSIGNANTE, nos termos do §1º do art. 5º da Lei 10.820/03, a mesma responde pelo adimplemento.



Hely



## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

6. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

### Parágrafo Primeiro

Qualquer uma das partes poderá, findo o primeiro período deste Convênio, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, mantidas as operações até então realizadas.

### Parágrafo Segundo

Este Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

c) Na hipótese de ocorrer falência ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

## Parágrafo Terceiro

Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito e/ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo por seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES

7. Consideram-se infrações ao Convênio o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista e/ou a prática de ato ou fato que, impossibilite a qualquer das partes a plena implementação e manutenção do mesmo. O não repasse dos recursos descontados na folha de pagamento do FINANCIADO pela CONSIGNANTE no prazo estipulado implicará na responsabilidade solidária desta última, nos termos do §1º do art. 5º da Lei 10.820/03, e rescisão do presente.



## CLÁUSULA OITAVA - MULTA MORATÓRIA

8. Toda e qualquer infração deste Convênio que implique perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "pro rata die" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dez por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários sucumbenciais fixados, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto da cláusula sexta.

#### Parágrafo Primeiro

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da cidade de Paraopeba(MG), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Paraopeba(MG), 16 de Fevereiro de 2023.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAOPEBA LTDA
SICOOB CREDIPARAOPEBA

EDSON MANGEFESTI FRANCO

Diretor de Negócios

RODRIGO JOSÉ DINIZ CASTRO Diretor Administrativo

SICOOB UNIÃO CENTRAL - Pça. Cel. Caetano Mascarenhas, 128 - Centro - Paraopeba(MG) - 35774-000

Tel.: (31)3714.1006 - e-mail: paraopeba315200@sicoobcrediminas.com.br



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA — IPREV-PBA

Diretora Presidente

Testemunhas:

ANNA PAULA CARDOSO R. ARAUJO BRUNA GREICE DA SILVA ASSING Diretora Financeira

